



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 04 - FEVEREIRO - 2020 - 03/02/2020 A 09/02/2020

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL - RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE OPÇÃO

Para opção pelo Simples Nacional em 2020, foram realizadas 674.474 solicitações, sendo 218.266 deferidas, 54.299 canceladas pelo próprio contribuinte e 401.909 serão processadas, sendo o resultado final previsto para ser divulgado no dia 13/02.

As solicitações que não possuírem pendências terão o seu pedido deferido, passando a empresa a ser optante pelo regime a partir de 01/01/2020. Aquelas que possuírem pendências com um ou mais de um ente federado (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) terão seus pedidos indeferidos, somente podendo realizar nova opção em Janeiro do próximo ano.

Os Termos de Indeferimento serão emitidos pela administração tributária de cada ente federativo que identificou a existência da pendência.

O termo relativo a pendências na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será emitido pela RFB e encaminhado por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) ou poderá ser consultado na funcionalidade de acompanhamento a partir do dia 13 de fevereiro de 2020 (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=1>).

NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E PGMEI

Em função da Medida Provisória 919, que alterou o valor do salário mínimo a partir de 01/02/2020, houve alteração do valor devido da contribuição previdenciária do MEI (INSS), recolhido em DAS, para R\$ 52,25, para os períodos de apuração (PA) de 02/2020 a 12/2020.

Os MEI que eventualmente já tiverem feito a apuração dos períodos 02/2020 a 12/2020 durante o mês de janeiro, no PGMEI, com o valor antigo, deverão realizar nova apuração, utilizando a opção "Emitir Guia de Pagamento (DAS)", para que o valor seja recalculado. Caso o DAS de algum desses PA já tenha sido recolhido com o valor incorreto, quando o valor for recalculado a diferença será acrescentada ao próximo período de apuração devido para pagamento.

Ressaltamos que o período de apuração 01/2020 não teve alteração, e não precisa ser reemitido.

IVA-ST DE MATERIAIS ELÉTRICOS PASSAM A SER DISCIPLINADOS EM PORTARIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, A PARTIR DE 1º.03.2020

A Portaria CAT nº 11/2020 alterou a Portaria CAT nº 4/2018, que estabelece a base de cálculo na saída dos materiais elétricos, para revogar, a partir de 1º.03.2020, os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da tabela do Anexo Único da Portaria CAT nº 4/2018, transcritos a seguir, que passarão a ser disciplinados na Portaria CAT nº 10/2020, que disciplina a base de cálculo para os produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos:

3	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local - LAN - ou uma rede de área estendida - WAN) e suas partes - exceto os de uso automotivo e os das posições 85176251, 85176252 e 85176253	8517	21.110.00	68%
4	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	8517	21.111.00	49%
5	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528 - Exceto as de uso automotivo	8529	21.112.00	97%
6	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00	8531	21.113.00	88%
7	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo	8531.10	21.114.00	79%
8	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual - Exceto os produtos de uso automotivo	8531.80.00	21.115.00	54%
9	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo	8534.00	21.116.00	97%
13	Diodos emissores de luz (LED) - Exceto diodos <i>laser</i>	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	21.117.00	83%
14	Eletrificadores de cercas eletrônicos	8543.70.92	21.118.00	96%
19	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	9030.3	21.119.00	72%
20	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	9030.89	21.120.00	70%
21	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	9107.00	21.121.00	51%
22	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos Cest 21.123.00, 21.124.00 e	9405	21.122.00	55%

	21.125.00			
23	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.10 9405.9	21.123.00	47%
24	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	9405.20.00 9405.9	21.124.00	47%
25	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	9405.40 9405.9	21.125.00	55%

FISCO DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Conforme disposto na Portaria CAT nº 10/2020 no período de 1º.03.2020 a 31.11.2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) relacionado no Anexo Único.

É importante observar que fica revogada, a partir de 1º.03.2020, a Portaria CAT nº 85/2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

FISCO ESCLARECE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ESTOQUE DE VINHO EM 31.01.2020

Diante do Comunicado CAT nº 2/2020, o Fisco esclareceu que as operações realizadas com vinhos (vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas) classificados no código 2204 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH) estão sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária com retenção antecipada do imposto no Estado de São Paulo até o dia 31.01.2020 e que, face a isso, os contribuintes dessas mercadorias deverão promover a contagem dessas nesta data.

Foi esclarecido, ainda, que será publicada disciplina específica estabelecendo os procedimentos a serem adotados para fins de apuração e lançamento do crédito do imposto relativamente aos estoques.

GOVERNO DE SÃO PAULO PASSA A AUTORIZAR CRÉDITO DE ICMS EM CASO DE MERCADORIA DEVOLVIDA INDEPENDENTE DO MOTIVO

Através do Decreto nº 64.772/2020 foram promovidas alterações no Regulamento do ICMS para estabelecer que, a partir de 05.02.2020, o estabelecimento que receber mercadoria devolvida por produtor ou por qualquer pessoa natural ou jurídica não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal poderá creditar-se do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria.

O decreto acrescentou o § 16 ao artigo 61 do RICMS para permitir que o estabelecimento que receber mercadoria em devolução, independentemente da razão pela qual a mercadoria foi devolvida, receberá crédito do valor do imposto anteriormente debitado por ocasião de sua saída. O direito ao crédito também independe da devolução ter sido feita por pessoa física ou jurídica.

A alteração atendeu solicitação de diversos setores, pois, até então, nas operações de devolução efetuadas por consumidor final não contribuinte do ICMS, apenas era permitido o crédito quando se tratasse de troca ou garantia.

A medida decorre do compromisso efetivo do Governo do Estado em promover iniciativas concretas de aperfeiçoamento da legislação tributária, contribuindo para melhoria do ambiente de negócios.



SPED/ICMS - ATUALIZADA A TABELA DE CÓDIGOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS E RESPECTIVOS CÓDIGOS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA EFEITO DE REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NF-e

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a atualização da tabela de código de benefício fiscal, citada nas regras de validações N12-94 e N12-98, que consta da Nota Técnica (NT) nº 1/2019.

A tabela cBenef x CST foi atualizada em 31.01.2020, complementando à Nota Técnica nº 1/2019, na qual consta, para os Estados que já implementaram, a relação dos Códigos dos Benefícios Fiscais (cBenef) e respectivos Códigos de Situação Tributária (CST), contendo alterações com relação aos códigos de benefícios fiscais do Rio Grande do Sul.

REGULAMENTADA A HIPÓTESE DE CRÉDITO DE MERCADORIA DEVOLVIDA POR NÃO CONTRIBUINTE OU PESSOA NÃO OBRIGADA À EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Por meio do Decreto nº 64.772/2020 - DOE SP de 05.02.2020 foram promovidas alterações no Regulamento do ICMS para estabelecer que, a partir de 05.02.2020, o estabelecimento que receber mercadoria devolvida por produtor ou por qualquer pessoa natural ou jurídica não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal poderá creditar-se do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria.

ÁREA MUNICIPAL

NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE INTERESSE

RECEITA FEDERAL DIVULGA NOVO MANUAL E SISTEMA PARA EMISSÃO DA GFIP

A Receita Federal publicou hoje, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.922, aprovando o novo Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

A norma também aprova a nova versão do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

O novo sistema já está atualizado com as alterações incluídas pelas mudanças na legislação previdenciária, em especial as trazidas pela Medida Provisória nº 905, que instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, e pela Lei nº 13.467/2017, que instituiu o contrato de trabalho intermitente.

O manual da GFIP e o programa versão Sefip versão 8.4 estão disponíveis nas páginas da Receita Federal (receita.economia.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (caixa.gov.br).

PROCESSOS DE REQUERIMENTO DE REGISTRO SINDICAL FICARÃO SUSPENSOS ATÉ ABRIL/2020

Através da Portaria SEPRT nº 3.203/2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), do Ministério da Economia, definiu que as decisões em processos de requerimento de registro sindical ficarão suspensos até 07.04.2020.

Referida suspensão não se aplica aos casos em que haja determinação judicial para a prática de ato decisório.

Lembra-se que a SEPRT corresponde ao antigo Ministério do Trabalho.

SEGURADORAS ENSINAM O QUE FAZER NA CHUVA PARA NÃO PERDER A COBERTURA DO SEGURO

São Paulo amanheceu ilhado no último dia 10.02, assim como já havia acontecido com Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, a capital paulista enfrenta as consequências de uma chuva que precipitou, em apenas 3 horas, 50% do volume de água esperado para o mês de fevereiro inteiro.

A previsão ainda é de chuva para os dois próximos dias. Por isso, é necessário manter-se atentos aos perigos das vias alagadas. A preservação da vida é sempre o mais importante.

Algumas seguradoras estão divulgando informações sobre como se proteger em casos de alagamento. A Mapfre informa que é fundamental que os condutores estejam atentos para enfrentar pontos de alagamento, lâminas d'água, excesso de trânsito, semáforos apagados e queda de árvores.

O superintendente técnico automóvel, Rogerio Hashimoto, lembra que dirigir na chuva é perigoso, principalmente quando há risco de aquaplanagem. “Nesse caso, a formação de poças sobre o asfalto faz com que a via fique escorregadia, reduzindo o contato do pneu com o solo. Com isso, o tempo de frenagem do veículo aumenta, assim como a possibilidade de derrapar.”

Para não perder o controle do automóvel, a orientação é nunca frear bruscamente ou em curvas nem acelerar demais. “O condutor deve observar o rastro dos pneus do carro à sua frente, se ele sumir muito rápido, é sinal de que há água em excesso na pista.”

O motorista deve redobrar a atenção ao transitar por áreas atingidas por fortes chuvas. “A primeira atitude consciente é diminuir a velocidade, ficando 30% abaixo do limite permitido na via, essa simples ação já evita as colisões leves no trânsito. Manter uma distância segura do veículo à frente se torna ainda mais importante”, afirma Hashimoto. “Claro, se a visibilidade estiver comprometida e houver dificuldade na condução, o melhor é buscar um local seguro para estacionar.”

Em situações de inundação ou enchente, o condutor deve analisar a altura da água em relação ao veículo. Não é recomendado atravessar trechos em que o alagamento esteja superior à altura de metade das rodas do carro. Caso seja possível a travessia, deve ser feita com a primeira marcha engatada, mantendo a velocidade contínua.

Na parte elétrica, toda tecnologia embarcada pode ser afetada, como módulos, conectores, sensores, conectores, faróis, lanternas, entre outros. Os estofamentos também podem ser atingidos.

O padrão de cobertura dos seguros automotivos é a abrangente. Isso quer dizer que, se o proprietário contratou o serviço e não requisitou mudanças, seu seguro irá cobrir colisão, abaloamentos, roubos e eventos da natureza. Dentre estes, incluem-se os alagamentos e enchentes, enxurradas, chuvas de granizo, quedas de árvores e muros e deslizamentos de terra.

Existem exceções para a cobertura dos eventos da natureza. O motorista não deve insistir em atravessar regiões alagadas com seu veículo, pois isso pode levar à perda da cobertura. As seguradoras podem entender que o segurado criou o risco e, por isso, quaisquer danos gerados seriam de sua responsabilidade.